

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 121/2021

CONTRATO Nº 150/2021

Termo de Contrato nº 150/2021, por Dispensa de Licitação nº 062/2021 para fornecimento e instalação de câmaras de monitoramento e segurança para o Hospital e sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582, CNPJ nº. 13.390.207/0001-61**, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 027116550 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 121/2021, Dispensa de Licitação nº 062/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmaras de monitoramento e segurança para atender as necessidades do Hospital Municipal e sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sede da Prefeitura	und	01	750,00	750,00
02	Câmaras IR 20/30 m com lente de 2,8 mm 1/3	und	08	165,00	1320,00
03	Cabo de rede 08 vias bobina	und	02	100,00	200,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	90,00	90,00
05	HD de 1 TB	und	01	480,00	480,00
06	Vídeo balum para até 400 metros	und	08	20,00	160,00
	Mão de Obra para instalação Sede da Prefeitura	Serviço	01	695,00	695,00
VALOR TOTAL					3.695,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospital Municipal				
01	DVD para 16 canais	und	01	1.460,00	1.460,00
02	Câmeras IR 20/30 m com lente de 2,8 mm 1/3	und	10	165,00	1.650,00
03	Cabo de rede 08 vias bobina com 300 mts.	und	1	380,00	380,00
04	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	und	01	90,00	90,00
05	HD de 2 TB	und	01	680,00	680,00
06	Vídeo balum para até 400 metros	und	10	20,00	200,00
07	Módulo de áudio	und	03	120,00	360,00
08	Cabo CCI 4 vias	und	01	110,00	110,00
09	Mão de Obra para instalação Hospital Municipal	Serviço	01	875,00	875,00
VALOR TOTAL					5.805,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da (s) Ordem (s) de Fornecimento.

3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais) pela prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;

II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;

III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmaras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.

II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de administração na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omisão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 3.000,00

02.04.02 Secretaria Municipal de Administração
 2008 Desenvolvimento e Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
 3390.30.00 Material de Consumo
 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Fonte 00

R\$ 695,00

02.04.02 Secretaria Municipal de Administração
 2008 Desenvolvimento e Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 00

R\$ 4.930,00

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 3390.30.00 Material de Consumo
 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Fonte 02

R\$ 875,00

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
 2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 110/2021 de Dispensa de Licitação nº. 055/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 16 de junho de 2021.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582
 CNPJ Nº. 13.390.207/0001-61
 CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA
 CPF/MF Nº. 567.254.005-82

Testemunhas:

Ass: Dionilson Lopes Souza

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 070.174.765-66

CPF: 177.696.238-98